

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
Gabriel Rangel Santana
Juila Andery Amorim



Gabriel dos Santos Julianetti
Aguinaldo Pereira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APUCARANA/PR**

PROCESSO Nº 0007659-77.2018.8.16.0044

Recuperação Judicial

**ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES LTDA e DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS EIRELI-EPP,**
("Recuperanda") já qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO
JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao petitório de
mov. 536, informar que a Fazenda do Estado emitiu a certidão positiva com
efeitos de negativa, em face do crédito fiscal, a qual requer-se a juntada aos
autos (**Doc. 01**).

Dessa forma, em razão da apresentação de todas as
certidões fiscais, **requer-se, com urgência, a homologação do Plano de
Recuperação Judicial já aprovado em Assembleia Geral de Credores.**

Por fim, se faz a presente para insistir na análise do
petitório de mov. 458.1, em que as Recuperandas requereram o desbloqueio do
valor de R\$ 14.182,56 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e





seis centavos), bloqueados na execução fiscal nº 0016939-09.2017.8.16.0044, ante sua essencialidade para manutenção das atividades das Recuperandas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2021.

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues

OAB/SP: 305.224

Gabriel Rangel Santana

OAB/SP: 306.023

Julia Andery Amorim

OAB/SP 376.463

Eduardo Bertani Lanhoso de Lima

OAB/SP 366.844





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 024983275-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.155.229/0001-07**

Nome: **ALLIANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 15/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38VV UGNT4 ZVJ5C QQF2K

